



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Galiléia, altera dispositivos da Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, que regulamenta o artigo 54, §1º e artigo 81, da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019:

Art. 1º- O **art.28** da Lei Municipal nº 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com seguinte redação: "**Art. 28-** O Município de Galiléia terá um Conselho tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei com regulamentação do processo de escolha por meio de resolução deliberada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para mandato de 4 anos podendo ser reconduzido ilimitadamente através da submissão a novos processos de escolha".

Art.2º- Fica revogado o §1º do **art.28** da Lei 201 de 03 de abril de 2019.

Art.3º- O **art.44** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art.44-** O candidato ao cargo de conselheiro tutelar, que esteja na condição de membro, titular ou suplente, do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) deverá pedir seu afastamento deste último até a data de sua inscrição no processo de escolha".

Art.4º- O **art.81** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: "O Poder Executivo garantirá no seu orçamento anual correspondente, cuja classificação funcional programática, dotação orçamentária para fazer frente as despesas com os subsídios dos Conselheiros Tutelares".

Art. 5º- Fica fixado o subsídio do Conselheiro Tutelar do Município de Galiléia no valor de R\$1.956,47 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), reajustado em conformidade com o artigo 54, §1ª da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.


Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito

RECEBEMOS EM

29 / 03 / 2023

ASS:


Mayra Lúcia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galiléia-MG